

Departamento Regional do Amazonas  
Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (FATESE)

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



---

**REGULAMENTO DAS  
ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES  
FACULDADE DE TECNOLOGIA  
SENAC AMAZONAS**

---

**ATUALIZAÇÃO: 2025**

**Manaus (AM)**

## **EXPEDIENTE**

### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS**

Administração Regional do Estado do Amazonas

#### **CONSELHO REGIONAL**

**Aderson Santos da Frota** – Presidente em exercício do Conselho Regional SENAC Amazonas

#### **DIREÇÃO REGIONAL**

**Silvana Maria Ferreira de Carvalho** – Diretora Regional do SENAC Amazonas

#### **GERÊNCIAS DE DIVISÕES**

**Ellen Melo de Castro Marinho** – Gerente da Divisão de Educação Profissional

**Marcilene de Oliveira Carvalho** – Gerente da Divisão de Planejamento e Orçamento

**Carmen Maria Honorato da Silva** – Gerente da Divisão Administrativa

**Willian Pantoja de Souza** – Gerente da Divisão Financeira

**Maria Socorro Sousa Pereira** – Assessoria e Controle Interno

### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO AMAZONAS**

Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas

Regulamento das Atividades Complementares

#### **CONSELHO REGIONAL**

**Aderson Santos da Frota** – Presidente em exercício do Conselho Regional SENAC Amazonas

#### **DIREÇÃO REGIONAL**

**Silvana Maria Ferreira de Carvalho** – Diretora Regional do SENAC Amazonas

**Elizangela Balbi Alves** – Assessora Técnica da Direção Regional

### **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS**

**Nailson Andrade de Souza** – Diretor Acadêmico de Ensino

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação CIP de acordo com ISBD/SEDOC**

S474 p

SENAC. DR. AM. **Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas – FATESE (2025)**. 13 p.

Manaus: DR SENAC AM/ Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas, 2025.

EDUCAÇÃO; REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (2025);  
DOCUMENTO INSTITUCIONAL; ENSINO SUPERIOR; SENAC/AM.

**CDD 378.981**

**CDU 378.4 (81)**

**SENAC PD/03**

**Elaborada por:** Bibliotecária Márcia Cibelle Pontes Batista – CRB/AM-754  
**Ficha elaborada de acordo com as normas do SICS – Sistema de Informação e Conhecimento do SENAC**

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>DA DEFINIÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>06</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>07</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>09</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>10</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>13</b>

## APRESENTAÇÃO

---

As Atividades Complementares têm como objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, incentivando a participação em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional.

As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e implementadores do perfil do acadêmico por meio da participação do estudante, a partir do 1º semestre de ingresso no Curso, em atividades compreendendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais e interdisciplinares, voltadas especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade, considerando uma visão sistêmica e global nos aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação Tecnológica da Faculdade de Tecnologia SENAC Amazonas (FATESE) possuem Regulamento Único e devem ter carga horária conforme Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNE's) de cada Curso, definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se constituindo como requisito indispensável para a integralização curricular.

A validação das Atividades Complementares será requerida pelo estudante por meio da Submissão Eletrônica, antes do término do último período letivo de formação acadêmica. A comprovação das Atividades Complementares desenvolvidas é de inteira responsabilidade do estudante, a partir do 1º semestre do curso, por meio de documentos digitalizados datados a partir do ingresso no primeiro período do curso e com conteúdo legível e em formato de arquivo PDF com tamanho máximo de 3 MB.

As Atividades Complementares atendem o tripé da Educação Superior descritas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e estão organizadas nos 3 eixos abaixo:

- a) Atividades de complementação da formação social, humana, ambiental e cultural;
- b) Atividades de cunho comunitário, de interesse coletivo e vinculadas à representação estudantil; e,
- c) Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação.

# REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC (FATESE)

## DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** – Este Regulamento normatiza as Atividades Complementares (AC) e visa estimular a participação do discente em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação profissional, sendo que as mesmas devem ter relação direta e ou transversal com o curso aos quais estão vinculados e ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Coordenação do Curso e ou Conselho do Curso.

**Art. 2º** – O presente tem como finalidade regulamentar as atividades complementares dos cursos de graduação tecnológica e estabelecer os procedimentos para o seu acompanhamento, cumprimento e registro acadêmico.

**Parágrafo Único.** As atividades complementares serão integradas por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** – Os objetivos gerais das atividades complementares são.

- I. Flexibilizar a integralização do currículo do curso garantindo a liberdade de seleção de conteúdos distintos e correlacionados a sua área de formação;
- II. Conteúdos capazes de propiciar aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática;
- III. Passíveis de reconhecimento, por avaliação, das habilidades e conhecimentos do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito da Instituição Componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, conforme previsto no PPC, mas que não se confundem com o Estágio.

**§1º.** A carga horária mínima de atividades complementares a serem cumpridas pelos discentes para a integralização deste conteúdo curricular se refere a constante em sua matriz curricular, sendo possível a integralização de carga horária superior a qual será, neste caso, consignada no histórico escolar do

discente.

**§2º.** Incluirá cursos, estudos, práticas e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente, no tocante às relações profissionais, nas ações de pesquisa em programas de iniciação científica, no ensino que associam teoria e prática, nas ações em programas de extensão desenvolvidas junto à comunidade.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** – Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades Complementares;
- II. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;
- III. Encaminhar à Secretaria Acadêmica as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico dos discentes;
- IV. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas de acordo com a tabela de atribuições de horas das atividades complementares desenvolvidas (anexo);
- V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores que estejam desenvolvendo ações que possam ser aproveitadas como AC; e,
- VI. Proporcionar, aos alunos, acesso as palestras, seminários, cursos, vídeos informativos e outras atividades afins, no âmbito do curso.

**Art. 5º** – Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas concernentes a integralização de AC no âmbito do curso;
- II. Elaborar e divulgar calendário específico de atividades complementares garantindo neste a diversidade necessária à formação transversal do futuro egresso;
- III. Desenvolver e implantar mecanismos inovadores de regulação, gestão e aproveitamento das atividades complementares apresentadas pelos discentes para convalidação/aproveitamento;
- IV. Auxiliar na manutenção dos registros das AC realizadas pelos discentes do curso;
- V. Estabelecer contato com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando proporcionar aos alunos a possibilidade de

desenvolver atividades em parceria com essas instituições;

- VI. Fixar o limite de aproveitamento de carga horária cumprida pelo aluno em cada evento, para cômputo das atividades complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade, garantindo a diversidade; e,
- VII. Fixar regras de acesso dos alunos para cada uma das atividades, limite de aproveitamento de horas cumpridas, estabelecer o número de alunos por atividade, critério de seleção, carga horária e pré-requisitos.

**Art. 6º** – Compete ao Conselho do Curso (Colegiado):

- I. Controle do processo de submissão e aproveitamento das AC junto a Secretaria Acadêmica;
- II. Estabelecer contato com outros cursos e órgãos da IES, visando criar, para os alunos do curso, acesso a atividades do seu interesse;
- III. Estabelecer contato com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando proporcionar aos alunos a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com essas instituições;
- IV. Apreciar os requerimentos de alunos e professores, sobre questões pertinentes às atividades complementares;
- V. Referendar normas subsidiárias emitidas pelo NDE; e,
- VI. Entregar relatórios e, quando necessário, convocar o Conselho do Curso para exame e deliberação das atividades complementares realizadas.

**Art. 7º** – Compete a Secretaria Acadêmica (SECAD):

- I. Validar e registrar as atividades realizadas pelos alunos, para efeito de cumprimento das atividades complementares; e,
- II. Elaborar, no final de cada semestre letivo, relatório consubstanciado, sobre as atividades complementares;

**Art. 8º** – Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição somente através de fontes oficiais de informação;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar à Instituição nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução; e,
- VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la

sempre que solicitado.

§ 1º. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades Complementares fora da Instituição, cabe ao aluno elaborar requerimento próprio, anexando os documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas e entregá-los à sua coordenação para validação e posteriormente submeter eletronicamente através do seu Portal para registro da carga horária validada pelo coordenador.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.

§ 3º. O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades Complementares.

§ 4º. O aluno poderá obter qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares realizadas por ele através do Portal do Aluno.

**Art. 9º** – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, com a indicação do tipo e carga horária computada, após sua validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, enquanto mantiver o vínculo de matrícula.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

**Parágrafo Único.** Em todos os cursos, caso haja previsão no projeto pedagógico, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de atividades complementares conforme disposto no projeto pedagógico curso (PPC).

**Art. 11** – O cumprimento integral da carga horária das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

**Art. 12** – Os alunos poderão realizar as Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso, seguindo prioritariamente o disposto no PPC de cada curso.

**Parágrafo Único.** No ato da matrícula inicial, o aluno será inscrito automaticamente nas atividades complementares.

**Art. 13** – As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento,

inclusive durante os recessos escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 14** – Não será aproveitada, para os fins dispostos nesta Resolução, à carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 15** – Não serão consideradas como Atividades Complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

**Parágrafo Único.** As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

**Art. 16** – O aluno que ingressar por meio de transferência fica sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária atribuída ao curso da Instituição de origem.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17** – Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades Complementares;
- II. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;
- III. Encaminhar à Secretaria Acadêmica as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno; e,
- IV. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas de acordo com a tabela de atribuições de horas das atividades complementares desenvolvidas (anexo).

**Art. 18** – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, com a indicação do tipo e carga horária computada, após sua validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, enquanto

manter o vínculo de matrícula.

**Art. 19** – Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar à Instituição nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução; e,
- VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

§ 1º. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades Complementares fora da Instituição, cabe ao aluno elaborar requerimento próprio, anexando os documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas e entregá-los à sua coordenação para validação.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.

§ 3º. O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades Complementares.

§ 4º. O aluno poderá solicitar à Secretaria acadêmica em qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares já realizadas por ele.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – As Atividades Complementares a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias encontram-se em anexo a esta Resolução.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes desta Resolução, a tabela das Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo pelo CONSUPA.

**Art. 21** – As Atividades Complementares não computadas em um determinado período letivo podem ser computadas no período letivo seguinte.

**Art. 22** – Cabe ao CONSUPA fazer eventuais adaptações das Atividades Complementares às peculiaridades de cada curso.

**Art. 23** – As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo de vinculação do aluno.

**Art. 24** – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUPA.

**Art. 25** – Este conjunto de normas integra o currículo pleno dos cursos de graduação tecnológica, assim como o anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSUPA).

**Art. 26** – No caso de cargas horárias de atividades complementares previstas na matriz menores que 60h o aluno deverá escolher, no mínimo, quaisquer três atividades pertencentes a cada um dos grupos, respectivamente, para ser considerado o cumprimento integral da carga horária prevista.

**Art. 27** – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

**Manaus, 02 de Janeiro de 2025.**



**NAILSON ANDRADE DE SOUZA**  
**DIREÇÃO**